



Dispõe sobre a Operação Chuvas de Verão para o período compreendido entre 1º de dezembro e 15 de abril de cada ano; sobre os grupos da operação, seus respectivos procedimentos e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que episódios de chuvas mais intensas ou prolongadas durante o verão podem gerar acidentes capazes de afetar vidas humanas e causar danos a edificações e equipamentos públicos, associados a deslizamentos, alagamentos, inundações e solapamentos de margens de córregos;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura do Município de Mauá estabelecer um plano preventivo e um plano de respostas com ações eficazes para o gerenciamento dos riscos associados à Operação Chuvas de Verão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.715/2019, **DECRETO**:

CAPÍTULO I DA OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO

Art. 1º Fica estabelecido que, no período compreendido entre 1º de dezembro e 15 de abril de cada ano, será realizada a operação denominada Chuvas de Verão, constituída por um plano preventivo, de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 2º A Operação Chuvas de Verão tem como objetivo a organização e preparação da estrutura administrativa municipal para gerenciamento de emergências e situações de perigo aos cidadãos durante o período crítico de pluviosidade, por meio do estabelecimento de um conjunto de ações preventivas e procedimentos emergenciais a serem adotados pelo Poder Público Municipal e pela comunidade, para reduzir a possibilidade de perda de vidas humanas ou ameaça à integridade física dos munícipes, além de ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes.

Art. 3º As ações preventivas relacionadas a escorregamento de encostas, solapamento, inundação e alagamento estão condicionadas a quatro níveis preestabelecidos de cenários prospectivos para cada uma dessas ameaças, indicando diferentes estados de criticidade ou gravidade do risco: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo.

§ 1º As ações preventivas serão operadas segundo critérios técnicos que se apoiam no monitoramento de dados fluvio-pluviométricos, na previsão meteorológica e na observação, em campo, de evidências de instabilização de encostas ou de margens de córregos ou do extravasamento da rede de águas fluviais.



§ 2º Nível de Observação: compreende todo o período de vigência desta Operação, que foi precedida de trabalho de informação e conscientização da população das áreas de risco, devendo:

- I - manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- II - realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhamento da previsão meteorológica;
- III - transmitir diariamente à Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC) e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) os dados e os índices pluviométricos (em caso de inoperância das estações automáticas);
- IV - participar de reuniões do sistema de Defesa Civil quando convocado;
- V - avaliar a necessidade de mudança de nível.

§ 3º Nível de Atenção: deverá ser deflagrado pelo Coordenador de Defesa Civil quando houver chuvas instantâneas com pluviosidade maior ou igual a 60mm em 72 horas, ou registro de chuvas intensas com tendência de longa duração de qualquer intensidade ou, ainda, informação de risco de escorregamento remetida pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN), sendo cessado com a normalização da situação.

§ 4º O Nível de Atenção observará os seguintes procedimentos para alagamentos, inundações e/ou escorregamentos:

- I - declarar e comunicar a mudança de nível;
- II - intensificar vistorias de campo nas áreas de risco pré-identificadas, visando verificar as ocorrências;
- III - manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- IV - realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e o acompanhamento da previsão meteorológica;
- V - avaliar a necessidade de mudança de nível.

§ 5º O nível de Alerta será deflagrado quando houver registro de trincas, degraus ou qualquer outra feição de instabilidade em áreas habitadas que indique a possibilidade de escorregamentos, observadas através de vistoria de campo, tanto nas áreas de risco quanto fora delas, cessando com a normalização da situação e emissão do parecer do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou Instituto Geológico (IG).

§ 6º O Nível de Alerta observará os seguintes procedimentos para alagamentos, inundações e/ou escorregamentos:

- I - proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;
- II - proceder à retirada da população das áreas de risco iminente a partir dos resultados das vistorias de campo;
- III - implantar as ações recomendadas em relatórios técnicos do IG e IPT;
- IV - propor à REDEC/CEDEC a mudança do nível com base nos critérios técnicos definidos.



§ 7º O Nível de Alerta Máximo será deflagrado com registro de chuvas intensas com tendência de longa duração de qualquer intensidade, registro de ocorrências generalizadas de escorregamento nas áreas de risco ou em suas proximidades, sendo cessado quando normalizada a situação e com o parecer do IPT ou IG, inclusive quando houver necessidade de execução do conjunto de medidas previstas neste nível, dentre elas a restauração dos sistemas de drenagem e a recuperação das vias de acesso e circulação.

§ 8º O Nível de Alerta Máximo observará os seguintes procedimentos para alagamentos, inundações e/ou escorregamentos:

- I - proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta;
- II - proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de risco alto e muito alto, bem como naquelas áreas que apresentarem feições de instabilidade.

CAPÍTULO II DOS GRUPOS DA OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO

Art. 4º O Coordenador de Defesa Civil será o coordenador-geral da Operação Chuvas de Verão, auxiliado pelo Grupo Intersecretarial de Coordenação (GIC) e pelo Comitê de Crise, a ser instituído por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Serão constituídos, para esta Operação, os seguintes Grupos:

- I - Grupo Intersecretarial de Coordenação (GIC);
- II - Grupo Técnico Executivo (GTE);
- III - Grupo de Atendimento de Emergências e Ações de Recuperação (GAER);
- IV - Grupo de Remoções, Refúgios e Abrigos (GRR).

Art. 6º O Grupo Intersecretarial de Coordenação (GIC) será constituído pelos seguintes representantes:

- I - Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - Secretário do Verde e Meio Ambiente;
- III - Secretário de Planejamento Urbano;
- IV - Secretário de Obras;
- V - Secretário de Promoção Social;
- VI - Secretário de Transporte;
- VII - Secretário de Trânsito e Sistema Viário;
- VIII - Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania;
- IX - Secretário de Serviços Urbanos;
- X - Secretário de Saúde;
- XI - Secretário de Segurança Alimentar;
- XII - Secretário de Habitação;



- XIII - Chefe do Gabinete do Prefeito;
- XIV - Secretário de Governo;
- XV - Secretário de Administração e Modernização;
- XVI - Secretário de Relações Institucionais;
- XVII - Secretário de Cultura e Juventude;
- XVIII - Secretário de Esportes e Lazer;
- XIX - Secretário de Educação;
- XX - Secretário de Finanças;
- XXI - Coordenador de Comunicação Social.

§ 1º Compete ao GIC:

- I - centralizar todas as informações sobre a situação do Município durante o período da Operação;
- II - manter o Prefeito permanentemente informado;
- III - prover o conjunto dos grupos de trabalho da necessária infraestrutura e recursos para implementação e garantia para a plena consecução da Operação;
- IV - avaliar a necessidade de deflagração de estado de Calamidade Pública;
- V - buscar, se necessário, recursos e apoio técnico junto aos governos do Estado e da União;
- VI - estabelecer contatos e parcerias necessárias com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e o Plano de Auxílio Mútuo – PAM – Regional, que poderão se incorporar à Coordenação.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Defesa Civil e/ou Coordenador de Comunicação fornecer informações oficiais à imprensa, quando necessário.

Art. 7º O Grupo Técnico Executivo (GTE) será coordenado pela Coordenadoria de Defesa Civil e constituído por agentes públicos municipais a serem designados em portaria do Chefe do Executivo, dos seguintes setores:

- I - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - Secretaria do Verde e Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Planejamento Urbano;
- IV - Secretaria de Obras;
- V - Secretaria de Promoção Social;
- VI - Secretaria de Transporte;
- VII - Secretaria de Trânsito e Sistema Viário;
- VIII - Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
- IX - Secretaria de Serviços Urbanos;
- X - Secretaria de Saúde;
- XI - Secretaria de Segurança Alimentar;
- XII - Secretaria de Habitação;
- XIII - Gabinete do Prefeito;
- XIV - Secretaria de Governo;
- XV - Secretaria de Administração e Modernização;



- XVI - Secretaria de Relações Institucionais;
- XVII - Secretaria de Cultura e Juventude;
- XVIII - Secretaria de Esportes e Lazer;
- XIX - Secretaria de Educação;
- XX - Coordenadoria de Comunicação Social;
- XXI - Secretaria de Finanças;
- XXII - Autarquia de Saneamento e Serviços do Município de Mauá – SAMA/ SABESP;
- XXIII - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP;
- XXIV - representantes dos Núcleos de Defesa Civil (NUDEC), criados no município.

§ 1º Compete ao GTE:

- I - monitorar permanentemente os índices pluviométricos e as previsões meteorológicas, de acordo com os procedimentos adotados pela CEDEC;
- II - coordenar e realizar vistorias preventivas durante todo o período de vigência da Operação, buscando identificar a ocorrência de ocupações em áreas com potencial para gerar acidentes;
- III - realizar atividades de informação pública e mobilização social;
- IV - orientar os moradores das áreas em risco para que não ocupem tais áreas e garantir que as áreas desocupadas não sejam novamente utilizadas;
- V - mobilizar máquinas e serviços necessários para fiscalização e monitoramento;
- VI - avaliar a necessidade, autorizar e garantir suporte para eventuais remoções preventivas ou em função de acidentes;
- VII - coordenar a operação de informação preventiva, organizando e executando a entrega de comunicação de risco às moradias com maior suscetibilidade diante da instabilização ou danos associados a escorregamentos, solapamentos de margens de córregos, inundações e alagamentos identificadas por diagnóstico técnico realizado com acompanhamento e anuência da Defesa Civil – DC;
- VIII - organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores dessas edificações para orientá-los sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da Operação;
- IX - estabelecer formas de contato que permitam mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de atenção, alerta e alerta máximo;
- X - organizar todas as informações referentes a esta Operação e as repassar para o GIC;
- XI - indicar e monitorar a execução de todas as providências necessárias.

§ 2º Em caso de necessidade de suporte técnico, o Grupo de que trata este artigo deverá solicitar apoio à CEDEC para envio de equipes de especialistas.

Art. 8º O Grupo de Atendimento a Emergências e Ações Recuperativas (GAER) será coordenado pelo Coordenador de Defesa Civil, sendo composto por agentes públicos municipais designados por portaria do Chefe do Executivo, dos seguintes órgãos e Autarquias:

- I - Secretaria de Obras;
- II - Secretaria de Serviços Urbanos;



- III - Secretaria de Transporte;
- IV - Secretaria de Trânsito e Sistema Viário;
- V - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
- VI - Secretaria de Promoção Social;
- VII - Secretaria de Habitação;
- VIII - Secretaria de Relações Institucionais;
- IX - Secretaria de Saúde;
- X - Secretaria de Segurança Alimentar;
- XI - Coordenadoria de Comunicação Social;
- XII - Autarquia de Saneamento e Serviços do Município de Mauá – SAMA/SABESP;
- XIII - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Mauá – ARSEP.

Parágrafo único. Compete ao GAER:

- I - executar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do GTE, buscando localizar em campo indicadores e evidências de instabilidade e possibilidade de alagamento e inundação;
- II - orientar moradores das áreas em risco para procedimentos preventivos;
- III - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes;
- IV - elaborar programa de procedimentos pré-definidos, garantindo maior rapidez e eficácia nas ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes, e pronto restabelecimento da normalidade social;
- V - encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros e do SAMU, quando necessário;
- VI - encaminhar casos de remoção para o Grupo de Remoções, Refúgios e Abrigos (GRRRA), quando necessário;
- VII - mobilizar máquinas e serviços para recuperação de vias e locais afetados por escorregamentos ou inundações;
- VIII - sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias;
- IX - coordenar, nas áreas atingidas pelos efeitos das chuvas, as ações destinadas a recuperar a infraestrutura e a restabelecer com rapidez e eficácia, em sua plenitude, os serviços públicos para o bem-estar da população;
- X - coordenar o transporte das famílias removidas, bem como a mudança de seus móveis e pertences, disponibilizando veículos, materiais e operacionais.

Art. 9º O Grupo de Remoção, Refúgios e Abrigos (GRRRA) será coordenado pela Secretaria de Promoção Social e composto por agentes públicos municipais designados por portaria do Chefe do Executivo, das seguintes secretarias:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
- III - Secretaria de Serviços Urbanos;
- IV - Secretaria de Transporte;
- V - Secretaria de Promoção Social;



- VI - Secretaria de Habitação;
- VII - Secretaria de Saúde;
- VIII - Secretaria de Educação;
- IX - Secretaria de Esportes e Lazer;
- X - Secretaria de Cultura;
- XI - Secretaria de Segurança Alimentar;
- XII - Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

§ 1º As remoções em situação de risco ou de acidente são temporárias ou definitivas.

§ 2º Compreende-se, para efeitos deste Decreto:

- I - **remoções temporárias**: quando é possível recuperar a condição de segurança do imóvel;
- II - **remoções definitivas**: quando ocorrer situação de risco de difícil controle ou danos irremediáveis à edificação em função de acidente;
- III - **refúgios**: representam estruturas comunitárias, públicas ou não, próximas aos locais de abrigo temporário, de não mais que 24 horas, enquanto acontece o episódio de chuvas e a situação seja analisada pelos técnicos; e
- IV - **abrigos**: são equipamentos públicos utilizados para alojamentos de pessoas removidas de suas casas em função de riscos ou acidentes por períodos maiores, até que seja resolvida a situação dos atingidos, no menor prazo possível.

§ 3º Compete ao GRRA:

- I - levantar locais e verificar a sua adequação e disponibilidade para servirem de refúgios temporários e de abrigos;
- II - administrar as remoções temporárias ou definitivas de famílias em risco apontadas pelo GTE e de seus bens, quando necessário;
- III - gerenciar os refúgios durante os episódios de chuvas mais intensas garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários;
- IV - gerenciar os abrigos durante toda a Operação Chuvas de Verão, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos ali abrigados.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DA OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO

Art. 10. Compete ao Grupo Técnico Executivo – GTE, adotar os seguintes procedimentos:

- I - definir o responsável por centralizar e manter organizados todos os registros e informações sobre as ações da Operação Chuvas de Verão, disponibilizando as referidas informações, quando solicitadas, ao Prefeito e ao Grupo Intersecretarial de Coordenação (GIC), sendo dever das demais secretarias participantes mantê-lo informado das atividades no âmbito da Operação;



- II - elaborar e manter atualizada a relação de endereços eletrônicos, telefones celulares e residenciais dos membros do GIC, GTE, GAER, GRRRA, COMDEC e membros dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);
- III - divulgar diariamente as informações sobre os índices pluviométricos, previsões meteorológicas e estatísticas de ocorrências para os membros do GIC, GTE, GAER, GRRRA, a ser executada pela Coordenadoria da Defesa Civil;
- IV - subsidiar o GIC e o Coordenador de Defesa Civil quanto à deflagração dos Níveis de Atenção, Alerta e Alerta Máximo, a ser executada pela Coordenadoria da Defesa Civil;
- V - convocar as instâncias executivas da Operação Chuvas de Verão para os casos de Retaguarda do Nível de Alerta e Grupo de apoio ao Nível de Alerta Máximo e subsidiar o Coordenador de Defesa Civil na distribuição de informações oficiais, assessorado pela Secretaria de Comunicação, a ser executado pela Coordenadoria de Defesa Civil;
- VI - convocar, a qualquer tempo, reuniões do GTE, designando um responsável pela elaboração da respectiva ata, a ser executado pela Coordenadoria de Defesa Civil, que também poderá convocar reuniões do GIC, GAER e GRRRA e COMDEC;
- VII - elaborar, providenciar a confecção, controlar a emissão de notificações e aprovar os documentos e materiais de divulgação da Operação Chuvas de Verão elaborados pela Coordenadoria de Comunicação Social ou qualquer outro setor competente;
- VIII - providenciar, quando solicitado e na medida do necessário, a produção e confecção de material impresso e outros materiais de divulgação necessários à Operação, a serem providenciados pela Coordenadoria de Comunicação Social;
- IX - providenciar para a Defesa Civil, quando solicitado e na medida do necessário, equipamentos e pessoal, a ser executado pelas secretarias de Obras e de Serviços Urbanos;
- X - elaborar calendário, roteiro, conteúdo e escala dos representantes da Prefeitura nas reuniões com as comunidades;
- XI - organizar e acionar a rede de Voluntários de Defesa Civil e NUDECs para promover a remoção emergencial de famílias em situações de riscos iminentes, quando acionado pela Defesa Civil;
- XII - apoiar a Coordenadoria de Defesa Civil na organização, constituição e acompanhamento das ações dos NUDECs;
- XIII - montar cadastro, organizar e atualizar a lista de contatos de voluntários de Defesa Civil e NUDECs;
- XIV - anualmente, no trimestre que antecede o período de vigência da Operação, organizar e convocar a realização de reuniões nas áreas de risco mapeadas;
- XV - instalar operação de informação preventiva, organizando e executando a entrega de comunicação de risco às moradias com maior suscetibilidade frente a instabilização ou danos associados a escorregamentos, solapamentos de margens de córregos, alagamentos e inundações identificados por diagnóstico técnico realizado com acompanhamento e anuência da Defesa Civil;
- XVI - convocar, organizar e participar de reuniões com os moradores, orientando sobre procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da Operação:
 - a) **Nível de Observação:** apoiar ações de prevenção, por meio da divulgação de material informativo, reuniões, palestras, capacitação de voluntários, dentre outras medidas;



- b) **Nível de Atenção:** informar os moradores das áreas de risco das condições às quais suas moradias estão submetidas, por meio de material audiovisual (fotos, vídeos e slides) ou do Sistema de Alerta Comunitário quando implementado;
 - c) **Nível de Alerta:** informar os moradores das áreas de risco dos riscos que já se evidenciam, sendo esses sinais devidamente definidos pela COMDEC à NUDEC local;
 - d) **Nível de Alerta Máximo:** informar os moradores a respeito da situação de iminência e evidência do risco e a necessidade de desocupação da área, quer seja remoção para refúgio ou abrigo (locais previamente informados pela Secretaria de Promoção Social).
- XVII - acionar e coordenar a elaboração e implementação das ações do GAER durante os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas para:
- a) localizar em campo indicadores e evidências de instabilidade e possibilidade de inundação;
 - b) orientar moradores das áreas em risco para procedimentos preventivos;
 - c) gerenciar as operações de atendimento em situações de emergências e acidentes;
 - d) encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros e do SAMU, quando necessário;
 - e) encaminhar casos de remoção para o GRRRA, quando necessário;
 - f) mobilizar máquinas e serviços para recuperação de vias e locais afetados por escorregamentos ou inundações;
 - g) sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que as afetem;
- XVIII - coibir e impedir novas construções nas áreas de risco e naquelas que já foram desocupadas, realizar vistorias preventivas de campo, identificar e informar à Defesa Civil a ocorrência de ocupações em áreas de risco e coordenar as necessárias demolições, solicitando apoio do GAER, acionando as secretarias de Serviços Urbanos e de Obras, com o apoio da Guarda Civil Municipal – GCM, e da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, nos casos de resistência dos moradores;
- XIX - elaborar relatório de ocorrências e de avaliação do período da Operação Chuvas de Verão.

Art. 11. Compete ao Grupo de Atendimento a Emergências e Recuperação – GAER, adotar os seguintes procedimentos:

- I - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do GTE;
- II - entrar em ação mediante acionamento de:
 - a) Prefeito;
 - b) qualquer auxiliar direto do Prefeito;
 - c) atendimento telefônico da Defesa Civil (Sistema 199).
- III - buscar colher o máximo de informações disponíveis visando dimensionar o tipo de atendimento necessário, a ser executado pelos agentes da Defesa Civil;
- IV - encaminhar até o local, quando acionado, uma equipe da Defesa Civil com os equipamentos básicos de comunicação e de atendimento primário (fita zebra, placa, lona etc.), bem como, os documentos correspondentes ao tipo de situação identificada, seja auto de interdição transitório ou definitivo;
- V - divulgar as informações a todos os membros do Grupo, após confirmada pelos agentes da Defesa Civil a gravidade e o tipo de ocorrência;



- VI - buscar em campo indicadores e evidências de instabilidade e possibilidade de inundação ou alagamento, devendo para tanto:
- a) proceder à uma avaliação visual do potencial do risco;
 - b) proceder à uma avaliação mais detalhada, a fim de identificar a causa do risco e sua amplitude espacial;
 - c) estabelecer rotina de monitoramento para situações identificadas como de Risco Alto (R3) ou Risco Muito Alto (R4), auxiliando-a no deslocamento para um local seguro;
 - d) expedir os documentos correspondentes ao tipo de situação identificada.
- VII - orientar moradores das áreas em risco para procedimentos preventivos no sentido de:
- a) identificar feições de instabilidade, como trincas em taludes e encostas, muros embarrigados, postes e cercas inclinadas etc;
 - b) buscar refúgio em local seguro durante eventos de chuvas intensas.
- VIII - garantir maior rapidez e eficácia nas ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes, e pronto restabelecimento da normalidade social;
- IX - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes, bem como encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros e do SAMU, quando necessário, sendo que, quando o acidente com vítima ocorrer na presença dos agentes da Defesa Civil, e caso exista prescrição, adotar os procedimentos indicados pelos especialistas de primeiros socorros e acionar imediatamente o corpo de bombeiros e SAMU;
- X - encaminhar casos de remoção para o GRRA, quando for necessário, bem como adotar as seguintes medidas:
- a) proceder ao atendimento administrativo, cessado o atendimento emergencial;
 - b) acionar a Secretaria de Promoção Social para a disponibilização de refúgio ou abrigo, conforme o caso e para o atendimento social da emergência, cujo procedimento será executado pela Defesa Civil;
 - c) encaminhar documento à Secretaria de Habitação, comunicando as ocorrências e encaminhamentos, a ser executado pela Defesa Civil.
- XI - coordenar as operações de recuperação de vias e locais afetados por escorregamentos, alagamentos ou inundações, disponibilizando máquinas, equipamentos e serviços necessários;
- XII - por meio da Secretaria de Serviços Urbanos, coordenar:
- a) o transporte das famílias removidas, bem como a mudança de seus móveis e pertences, disponibilizando veículos, materiais e operacionais e, também, fornecer os recursos necessários, quando solicitado demolição de imóveis condenados, após parecer da junta de avaliação técnica, que será nomeada por portaria do Chefe do Executivo;
 - b) o tráfego de veículos nas adjacências das áreas afetadas por escorregamentos, operando esquemas de rotas privilegiadas para garantir o socorro às vítimas do desastre;
 - c) em caso de inundação ou alagamento, providenciar os desvios necessários, criando rotas alternativas, interditar as vias na iminência de alagamento e comunicar à Defesa Civil, em tempo real, as vias públicas atingidas ou em risco.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, constatada a gravidade da situação, seja por acidente ocorrido, seja pelo risco iminente de acidentes, os agentes da Defesa Civil interditam o uso do imóvel em risco e determinam a sua imediata desocupação.



Art. 12. Compete ao Grupo de Remoção, Refúgios e Abrigos (GRRRA), adotar os seguintes procedimentos:

- I - liderar e coordenar a elaboração e implementação das ações de remoção;
- II - acionar a Secretaria de Promoção Social para indicar abrigos e refúgios e as demais secretarias que compõem o GRRRA para abrir e gerenciar os refúgios ou abrigos, de forma a garantir a segurança, salubridade, abastecimento alimentar e orientação às famílias abrigadas;
- III - enviar plantonista para a abertura do refúgio ou abrigo para organização do espaço e atendimento, a ser executado pela Secretaria de Promoção Social;
- IV - providenciar para que, desde que esgotadas todas as possibilidades e alternativas de acolhimento em residência de familiares e amigos, as famílias sejam acolhidas no abrigo, a partir da apresentação do Auto de Interdição e autorização emitida por um plantonista do GAER, ou no refúgio, orientadas após imediata avaliação, balizada pelo grau do risco;
- V - avaliar a quantidade necessária de provisões, a ser executado por equipe da Secretaria de Promoção Social, que acionará os setores responsáveis, conforme segue:
 - a) cobertores, colchões, cesta básica e kits de limpeza e de higiene pessoal – Secretaria de Promoção Social;
 - b) alimentação – Secretaria de Segurança Alimentar.
- VI - responsabilizar-se pelo gerenciamento do abrigo, adaptando-o para o uso e organizando a estadia e trânsito das famílias (identificação das pessoas, acompanhamento de ocorrências e providências específicas necessárias) acionando, quando necessário, equipes de apoio ligadas à força tarefa/plantões e, indispensavelmente, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil para garantir segurança às famílias e funcionários e guardar o espaço, a ser executado pela Secretaria de Promoção Social;
- VII - orientar quanto ao procedimento possível, que será executado por técnico social da Secretaria de Habitação e/ou da Secretaria de Promoção Social, em diligência ao local, após instalação do espaço, devendo:
 - a) nos casos em que há auto de interdição definitiva ou temporária, orientar quanto aos encaminhamentos por técnicos da Secretaria de Habitação e/ou da Secretaria de Promoção Social;
 - b) nos casos em que não houve interdição, avaliar a viabilidade de retorno da família à moradia.
- VIII - seguir os seguintes procedimentos para abrigo:
 - a) Secretaria de Promoção Social: define equipe e responsáveis pelos abrigos;
 - b) Secretaria de Promoção Social, em conjunto com o GTE: avalia os abrigos disponíveis e, caso haja necessidade de substituição, indica outros locais; realiza visitas e define, junto com os responsáveis, o funcionamento, nos casos de emergência, até o mês de setembro de cada ano;
 - c) Equipe do Abrigo: informa aos responsáveis pelos equipamentos sobre a necessidade de mantê-los abertos e, com a presença de um responsável, durante o período a ser determinado pela Promoção Social, providencia infraestrutura necessária para receber as famílias como alimentação, água, colchão e cobertor;



- d) Secretaria de Promoção Social: recebe as famílias, esclarece sobre o objetivo do abrigo, fornece informações sobre as regras de convivência, horários para as refeições e horário de entrada no período noturno;
 - e) Secretaria de Promoção Social: define horário de permanência da sua equipe no abrigo;
 - f) Secretaria Segurança Pública e Defesa Civil, Secretaria de Promoção Social e Secretaria de Habitação: definem prazo para desativação do local;
 - g) Coordenadoria de Defesa Civil, Secretaria de Promoção Social e Secretaria de Habitação: realizam reunião com todas as famílias do abrigo para informar sobre o prazo de desativação;
 - h) Secretaria de Serviços Urbanos e plantonista do GRR: definem o agendamento das mudanças, removem as famílias para imóvel anterior ou casa de parentes/amigos, devendo ser disponibilizado pela Secretaria de Serviços Urbanos a infraestrutura necessária, tais como caminhão, ajudantes e transporte para os moradores;
 - i) Secretaria de Promoção Social: desativa o abrigo e providencia junto à Secretaria de Serviços Urbanos a retirada da infraestrutura;
 - j) Secretaria de Promoção Social: informa o GTE da desativação total do equipamento.
- IX - seguir os seguintes procedimentos para refúgio:
- a) Secretaria de Promoção Social: define e atribui responsabilidades para a equipe responsável pelos refúgios;
 - b) Secretaria de Promoção Social: avalia os refúgios disponíveis e, caso haja necessidade de substituição, indica outros locais; realiza visitas e define, junto com os responsáveis, o funcionamento, nos casos de emergência, até o mês de setembro de cada ano;
 - c) Secretaria de Promoção Social: informa ao GTE exclusão/inclusão dos refúgios;
 - d) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil: aciona a Secretaria de Promoção Social e Equipe do Refúgio, em situação de emergência;
 - e) Equipe do Refúgio: informa os responsáveis pelos Equipamentos sobre a necessidade de mantê-los abertos e com a presença de um responsável determinado pela Secretaria de Promoção Social;
 - f) Secretaria de Promoção Social e Defesa Civil: recebem as famílias, esclarecem o objetivo do refúgio e fornecem informações sobre as regras;
 - g) Secretaria de Promoção Social: define horário de permanência da equipe no refúgio;
 - h) o prazo para desativação do local é de 24 horas;
 - i) Secretaria de Promoção Social e a Defesa Civil: desativam o refúgio;
 - j) Secretaria de Promoção Social: informa ao GTE da desativação total do equipamento.
- X - apoiar a remoção de famílias em área de risco com Auto de Interdição emitido pela Defesa Civil, nas situações de emergência, em assentamentos precários em que haja a necessidade de realizar um expressivo número de remoções devido à identificação de Risco Muito Alto (R4);
- XI - indicar o coordenador para o transporte das famílias removidas, bem como providenciar a mudança de seus móveis e pertences, disponibilizando veículos, materiais e operacionais e, também, fornecer os recursos necessários;
- XII - definir equipes de apoio que serão responsáveis pelo convencimento das famílias a serem removidas, a ser executado pela Secretaria de Habitação, pela Secretaria de Saúde (Agentes Comunitários de Saúde) e pela Defesa Civil;



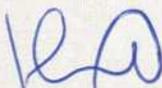
- XIII - orientar as famílias a procurarem os técnicos da Secretaria de Habitação nos plantões a serem instalados na própria área, quando houver necessidade, ou na Secretaria de Habitação;
- XIV - providenciar a infraestrutura necessária: pessoal, telefone e instrumentos, bem como instalar o Plantão da Habitação na área das ocorrências, quando o número de remoções de R4 for expressivo, a ser executado pela Secretaria de Habitação;
- XV - atender as famílias a serem removidas para esclarecer/informar sobre o Mapeamento das Áreas de Risco, o significado do Auto de Interdição, os procedimentos a serem adotados pela Prefeitura para a área e o prazo para desocupação e finalização da operação da Prefeitura, a ser executado pela Secretaria de Habitação, em conjunto com a Defesa Civil e Agentes Comunitários de Saúde;
- XVI - informar a junta técnica das demolições (Secretaria de Serviços Urbanos);
- XVII - divulgar diariamente para as famílias o prazo para finalizar as remoções de todas as famílias sinalizadas com R4, a ser executado pela Secretaria de Habitação e pela Defesa Civil;
- XVIII - viabilizar a remoção total das famílias resistentes à saída da área, em ações definidas pelo GTE;
- XIX - encerrar a operação, segundo definição do GTE, mediante avaliação do número de remoções realizadas, definindo data para a ação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 8.601, de 4 de novembro de 2019.

Município de Mauá, em 11 de fevereiro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
e Secretário interino de Segurança Pública e Defesa Civil

-vide verso-